



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI Nº 0188/ 2013.

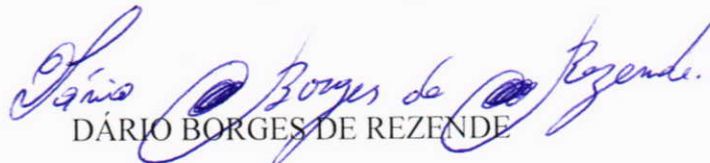
“Institui o órgão oficial de imprensa do Município de Cascalho Rico e dá outras providências”.

O Povo do Município de Cascalho Rico, no Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, como órgão de imprensa oficial do Município, para fins de publicidade dos atos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002, o mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal;
Cascalho Rico/MG, 01 de março de 2013.


DÁRIO BORGES DE REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal /88 SANCIONA INTEGRALMENTE o **Projeto de Lei nº. 003/2013**, o qual se transforma na Lei Municipal nº **0188/2013** que “**Institui o órgão oficial de imprensa do Município de Cascalho Rico e dá outras providências**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme **Proposição nº. 003/2013**, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG em 01 de março de 2013.


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal